

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Empreendimento do Pinhal do Atlântico
Tipologia de Projeto	Empreendimento Turístico
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea c), do nº 12 do anexo II, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável
Proponente	TURIMECO, empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Sesimbra
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Emissão da DIA	Data: 23-05-2012      Entidade emitente: SEAOT

Decisão	<input type="checkbox"/> Conforme <input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado <input type="checkbox"/> Não Conforme
---------	---

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada à sua apresentação à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento / início das obras.</p>
-----------------------------------	--

Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demonstrar o cumprimento da condicionante 3 da DIA - <i>"Demonstrar o efetivo cumprimento jurídico da Reserva Ecológica Nacional"</i>, de acordo com a apreciação efetuada no Parecer Técnico Final sobre a conformidade ambiental do projeto de execução.</li> <li>2. Demonstração da articulação entre a obra do empreendimento e o designado "projeto associado" relativo às intervenções na rede viária cuja responsabilidade é atribuída à CM de Sesimbra, e apresentar a respetiva calendarização.</li> <li>3. O Projeto de Integração Paisagística (PIP) deverá ser alterado de modo a não incluir a espécie <i>Abélia X grandiflora</i> (abélia).</li> <li>4. O Caderno de Encargos da Obra deverá ser atualizado e integrar todas as medidas referentes ao Património Cultural, bem como a Carta de Condicionantes</li> </ol>
--	--

	<p>com a implantação de todas as ocorrências patrimoniais que forem detetadas durante a fase de prospeção arqueológica sistemática.</p> <p>5. Apresentação do Plano de Monitorização do Ruído revisto, de acordo com a apreciação efetuada no Parecer Técnico Final sobre a conformidade ambiental do projeto de execução.</p>
<p><b>Condições a cumprir previamente ao início das obras e à fase de exploração</b></p>	<p>Apresentar, previamente ao início das obras, à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Resultados da prospeção arqueológica sistemática de todas as áreas a afetar, nomeadamente caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, ou outras componentes de projeto, caso estes locais se situem fora das áreas já prospetadas, bem como em zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida que, de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionada. A equipa no terreno deverá contar com a participação de um especialista em pré-história.</li> <li>2. Os resultados obtidos no decurso da prospeção arqueológica deverão ser avaliados e poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os valores culturais identificados devem ser representados em forma de polígono devidamente georreferenciados (em polígono - área de dispersão/concentração dos vestígios) e indicar eventuais propostas complementares necessárias à salvaguarda e valorização dos bens patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) face aos resultados obtidos. Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.</li> <li>3. Apresentação de Carta de Condicionantes atualizada, à escala de projeto, que inclua todos os elementos patrimoniais que forem detetados durante a fase de prospeção sistemática. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados. A cartografia deve incluir a implantação das áreas estaleiro, de depósitos temporários e empréstimos de inertes. Estas áreas ficam interditas em todos os locais onde forem detetadas ocorrências patrimoniais e deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 metros do limite exterior de todas as ocorrências patrimoniais. A Carta de Condicionantes a integrar no Caderno de Encargos deverá ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros.</li> </ol>
<p><b>Medidas de minimização</b></p>	<p>Deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 9, 10, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50, 54, 55.</p> <p><b>Fase de Construção</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após a desmatação, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, que anteriormente tivessem apresentado visibilidade reduzida ou nula, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.</li> <li>2. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, demolições, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/ alargamento de acessos, de valas</li> </ol>

de cabos ou desmatação;

O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

A equipa de arqueologia deve incluir um arqueológico especialista em pré-história.

3. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
4. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar.
5. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com Parecer prévio da Tutela, de forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
6. Os achados arqueológicos móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
7. Sempre que sejam detetadas zonas de aflúncias de água nas superfícies dos taludes, ou se suspeite que possam vir a ocorrer durante a vida da obra, deverá prever-se a execução de sistemas de drenagem sub-superficial, constituídos por esporões ou máscaras drenantes, ligados às valetas ou aos drenos longitudinais dispostos ao longo das banquetas e da plataforma da via.
8. Implementar e cumprir o Plano de Gestão Ambiental (PGA).
9. Revestimento vegetal dos taludes e do solo mobilizado, pelas áreas sobrantes, logo após a sua construção, com espécies vegetais, de modo a garantir as melhores condições de estabilidade do solo, ação que permite ainda a potenciação da infiltração e aumento do poder autodepurador dos solos. Os solos de cobertura movimentados nas terraplenagens deverão ser armazenados em pargas para posterior reutilização no revestimento de taludes.
10. Caso a mobilização dos solos, em obra, seja coincidente com períodos secos, deverá proceder-se ao humedecimento do local por aspersão, de modo a evitar a dispersão de poeiras e colmatação das linhas de drenagem naturais.
11. O leito e margens das linhas de água, considerando uma faixa de 10m, devem estar devidamente assinaladas de modo que não haja a sua afetação durante a obra. Constituem-se exceções as intervenções a realizar para a construção da PH 4 e para a travessia da via pedonal.
12. Os estaleiros de obra não podem ocupar manchas de habitats correspondentes às Classes I e II, assim como as áreas sensíveis dispostas no contexto destas medidas. A definição das zonas interditas e/ou condicionadas, é a constante da análise da componente biológica do EIA e no "Estudo de Caracterização, Fauna, Flora, Habitats e Formações Vegetais (Mãe d'Água, Janeiro 2010)", e nas quais não deverão ser efetivadas quaisquer ações de ocupação em obra. Minimizar ao indispensável a área destinada à obra e estaleiro, evitando a afetação das áreas definidas como "Área Naturalizada", em complemento ao proposto nas medidas de minimização relativamente à não ocupação das "Área de Intervenção Interdita" e "Área de Intervenção Condicionada".

13. Durante a execução das obras devem ser evitadas as obras acessórias ( p.e. os acessos de obras) que pela sua extensão sejam demasiado gravosas para a vegetação, particularmente em áreas de tojal, pinhal com sobreiro ou próximo de linhas de água. Fazer uso de acessos já existentes ou ocupar áreas posteriormente já propostas para implantação das estruturas do projeto. As ações em obra que acarretam a produção de resíduos deverão ser contidas e processadas de forma adequada em relação ao manuseamento e armazenamento de resíduos, prevendo a não afetação de áreas sensíveis para a vegetação, como sejam margens e leitos de linha de água e/ou áreas de máxima infiltração.
14. Os aterros e escavações, e todas as formas de mobilização do terreno, devem ser minimizados e a sua recuperação paisagística deve ser efetuada exclusivamente com espécies locais, evitando alterações desnecessárias na estrutura da vegetação ou contaminação genética por variedades alóctones. Estes pressupostos deverão constar no Plano de Gestão Ambiental e Projeto de Integração Paisagística associados ao projeto. Refere a utilização privilegiada de espécies pertencentes aos habitats da Diretiva presentes na área de estudo, nomeadamente *Armeria rouyana* e *Thymus capitellatus*, nas obras de integração e de recuperação paisagística.
15. Minimizar a perturbação e a perda dos habitats, em particular os que apresentam uma componente arbórea significativa, pois poderão servir como habitats de abrigo para espécies arbóreas como *Nyctalus leisleri*, potencialmente presente na área.

#### Fase de Exploração

16. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada.
17. A aplicação e manuseamento dos fertilizantes e de outros produtos químicos de manutenção de relvados, bem como de entulhos e respetivas embalagens, deve ser feito com o maior cuidado (doseamento de aplicação correto) e em locais adequados por forma a evitarem-se eventuais contaminações dos recursos hídricos superficiais ou lixiviação para o nível freático.
18. Deve ser garantida a limpeza regular dos lagos e de todos os órgãos de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar riscos de inundação e alagamentos circunstanciais.
19. Deverão ser realizadas campanhas de sensibilização ao pessoal afetado à manutenção no sentido de promover a utilização racional da água nas suas atividades diárias e da redução das perdas de água.
20. A rede de drenagem instalada de águas residuais e de águas pluviais do empreendimento deverá encontrar-se sob um rigoroso controlo de funcionamento e manutenção de modo a evitar a obstrução de qualquer ponto da rede, com repercussões na qualidade e quantidade.

#### Fase de Desativação

21. Durante a fase desativação do Projeto, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico.
22. Promover a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) tendo que ser assegurado e garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA;

	<p>23. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;</p> <p>24. Efetuar vistoria á área de implantação de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada proteção contra acidentes.</p>
--	--

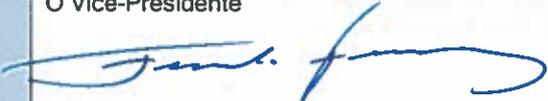
<p><b>Planos de Monitorização</b></p>	<p><u>Ruído</u></p> <p>Implementar o Plano de Monitorização do Ruído, nos termos que vier a ser aprovado pela autoridade de AIA.</p> <p><u>Ecologia</u></p> <p>Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE, devendo o mesmo considerar a introdução das seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- deverá ser introduzida uma época de amostragem às espécies florísticas no período de inverno (fevereiro/ março), uma vez que importa salvaguardar a potencial ocorrência de <i>Ionopsidium acaule</i> que floresce nesta época e escapa às prospeções florísticas primaveris, atendendo que é uma espécie prioritária e descrita como existente no SIC.</li> </ul>
---------------------------------------	--

<p><b>Outros Planos e Programas</b></p>	<p>Não aplicável.</p>
---	-----------------------

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução: 27-05-2016.</p> <p>Envio do RECAPE às entidades representadas na CA, APA/ ARH do Tejo e Oeste, DGPC, ICNF e CM Sesimbra.</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Infraestruturas de Portugal, S.A. e ao Turismo de Portugal, I.P.</p> <p>Consulta Pública: 14-06-2016 a 4-07-2016</p> <p>Parecer Técnico Final: 29-07-2016</p> <p>Prazo final do procedimento (50º dia): 08-08-2016</p> <p>Ao abrigo do CPA foi a 03/08/2016 concedido ao proponente 10 dias úteis para se pronunciar sobre a proposta de Decisão.</p> <p>No decorrer do prazo não houve pronúncia por parte do proponente sobre o projeto de decisão.</p> <p><b><u>Resumo dos Pareceres Técnicos das Entidades Externas:</u></b></p> <p>O Turismo de Portugal, I.P. considera que as propostas formuladas e os elementos técnicos constantes no RECAPE são os adequados para as ações e tipo de projeto, emitindo parecer favorável ao RECAPE.</p> <p><b><u>Resumo da Consulta Pública:</u></b></p> <p>Em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 151-B/2013,</p>
---------------------------------------	--



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	<p>de 31 de outubro, procedeu-se à publicitação da fase de pós-avaliação do projeto "Empreendimento Turístico do Pinhal do Atlântico".</p> <p>O período da divulgação dos documentos decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 14 de junho e o seu termo no dia 4 de julho de 2016.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública não foram rececionados pareceres.</p>
<b>Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Data</b>	23-09-2016
<b>Validade da Decisão do RECAPE</b>	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>